



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré		
EMENTA: Recredencia a Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318483-7	PARECER: 0232/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Elza Moia de Moraes, diretora da Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.472.640/0001-43, e localizada na Rua Padre João Piamarta, 415, Montese, CEP: 60.410-140, nesta capital, mediante o processo nº 07318483-7, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, a instituição apresentou as seguintes informações:

- cadastro da mantenedora;
- cadastro da unidade escolar e de seus cursos;
- cadastro das pessoas do setor administrativo e quadro docente;
- Berenice Maria da Silva exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº11481/2005 – SEC;
- o corpo docente é formado por sessenta professores, destes, 79% são habilitados na forma da lei;
- a Informação nº 69/2009, relata a visita à instituição realizada pela assessoria técnica deste Conselho de Educação.

O texto regimental apresentado a este Conselho foi elaborado com base na legislação vigente. Chamamos a atenção para o Artigo 120, Alínea d, por se tratar de medida coercitiva. A direção dessa Escola deverá consultar a legislação pertinente ao assunto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré baseia-se no que preceve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e instruções deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor: JA

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0232/2009

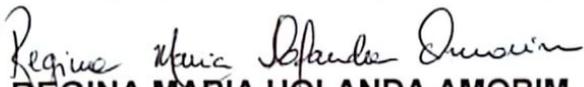
III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo recredenciamento da Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré, nesta Capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

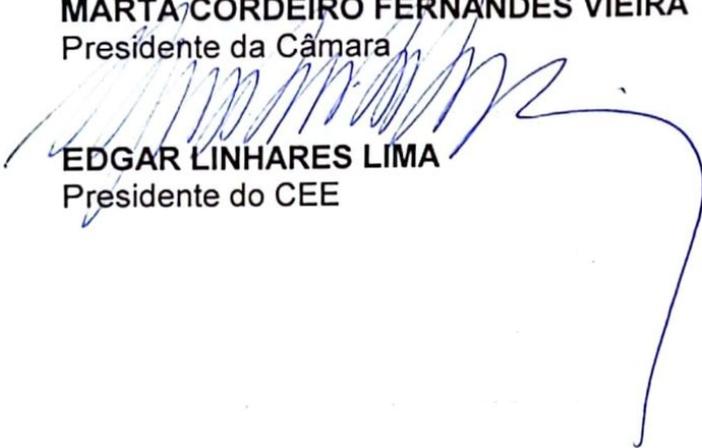
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCFV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE